



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI 709/2012

Súmula: Altera a Lei Municipal n.º 083/2006, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 37, 40, 54, 75 e 77 da Lei Municipal n.º 083/2006, de 18 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37**

.....

VII - experiência mínima de 01 ano no atendimento a criança e adolescente.

VIII - não ser servidor municipal efetivo, nem exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal. (NR)

IX - apresentar *curriculum* atual.

X - possuir carteira de habilitação categoria B ou superior.

XI - ser aprovado em avaliação psicológica.

XII - ser aprovado com no mínimo 60% de acertos em avaliação objetiva composta por conteúdos específicos, redação oficial, português e informática. (AC)”

.....



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

“**Art. 40.** Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à avaliação médica e psicológica e objetiva de caráter eliminatório, com datas e locais informados através de edital.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos considerados habilitados e da data e local onde serão realizadas as avaliações, informando ainda os nomes dos responsáveis.” (NR)

.....

“**Art. 54.** O Conselho Tutelar funcionará das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 nos dias úteis, com plantões em regime de escala a noite, nos fins de semana e feriados, de forma que nunca haja menos de três conselheiros em serviço em horário de expediente.

§ 1º. Os plantões do sábado e domingo serão de 24 horas. A escala do mês será distribuída entre os cinco conselheiros.

§ 2º. A distribuição na escala será de um sábado e um domingo por mês para cada conselheiro.

§ 3º. Os plantões noturnos serão de 15 horas, um por semana para cada conselheiro, tendo folga no dia seguinte ao plantão, ficando cada conselheiro com uma folga na semana.

§ 4º. Os plantões noturnos terão início às 17h00 até às 8h00 do dia seguinte nos dias de semana. Nos plantões de 24 horas aos finais de semana os horários terão início às 8h00 do sábado até as 08h00 do domingo. No domingo das 8h00 às 8h00 da segunda-feira.

§ 5º. O Conselho Tutelar realizará semanalmente, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos individualmente pelos conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresenta-



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

das propostas para seus desdobramentos futuros.

§ 6º. As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, nos casos de maior complexidade, a requisição da intervenção de profissionais das áreas da psicologia, pedagogia e assistência social, que poderão ter seus serviços requisitados junto aos órgãos municipais competentes, na forma do disposto no art.136, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.069/90.

§ 7º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador ou Presidente, o voto de desempate.

§ 8º. O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar." (NR)

.....

"Art. 75.

.....

VI. guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;" (NR)

.....

"Art. 77.

.....

XII. revelar sigilo profissional." (AC)

Art. 2º - Fica revogado o artigo 79 da Lei Municipal

n.º 083/2006, de 18 de julho de 2006.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

**Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 13 de abril de 2012.

Luiz Antonio Liechocki

Prefeito Municipal